90 ANOS CONFEA

SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

ELEIÇÕES 2023

Manual do candidato

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia

mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

© 2023 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.
Disponível também em:
https://www.confea.org.br/funcionamento/eleicoes/2023

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
SEPN 508 - Bloco A Lote 6, s/n - Asa Norte
70740-541 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2105-3700 / 99197-0496
E-mail: cef@confea.org.br

Coleção: Materiais explicativos sobre o Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023
Tema: Manual do candidato nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023

Produção intelectual:
Talita de Oliveira Machado - Assessora Técnica da CEF
João de Carvalho Leite Neto - Assessor Jurídico da CEF

Capa:
Gerência de Comunicação do Confea

Diagramação:
Talita Machado - Assessora Técnica da CEF
Ilustrações: www.freepik.com e www.canva.com

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL 2023

Titulares

Eng. Civ. Daltro de Deus Pereira (Coordenador)
Eng. Agr. Daniel Roberto Galafassi (Coordenador-Adjunto)
Eng. Mec. Francisco Lucas Carneiro de Oliveira
Eng. Eletric. Eletron. Genilson Pavão Almeida
Eng. Mec. Michele Costa Ramos

Suplentes

Eng. Agr. Francisco Das Chagas da Silva Lira (1º Suplente)
Eng. Agr. Luiz Antonio Corrêa Lucchesi (2º Suplente)
Eng. Eletric. Sérgio Maurício Mendonça Cardoso (3º Suplente)
Eng. Civ. Neemias Machado Barbosa (4º Suplente)
Eng. Mec. Aysson Rosas Filho (5º Suplente)

Equipe de assessores da CEF

Assistente Técnica: Talita de Oliveira Machado
Assessor Jurídico: João de Carvalho Leite Neto

Apresentação

Apresentamos este manual elaborado pela Comissão Eleitoral Federal para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, com o objetivo de fornecer informações claras e explicativas aos candidatos e demais interessados no processo eleitoral.

Uma novidade importante deste ano é a realização das Eleições Gerais pela rede mundial de computadores, uma iniciativa que modernizará e agilizará o processo eleitoral, promovendo uma eleição mais acessível e segura.

É essencial destacar que este manual não dispensa a leitura do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 2019), especialmente no que diz respeito às condições de elegibilidade, situações de inelegibilidade e documentos necessários para o registo de candidatura. As informações contidas no regulamento são adequadas a todos os cargos em disputa e devem ser devidamente compreendidas pelos interessados.

Nosso objetivo é fornecer suporte aos candidatos e garantir clareza sobre as regras e procedimentos adotados para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023. Por meio deste manual, esperamos contribuir para a realização de um processo eleitoral justo, eficiente e em conformidade com as normas vigentes.

Comissão Eleitoral Federal

Sumário

01 INTRODUÇÃO
- Regulamento Eleitoral
- Sucessividade de mandatos
- Editais de Convocação Eleitoral
- Site do Confea

02 REGISTRO DE CANDIDATURA
- Como protocolar candidatura
- Como protocolar chapa
- Modalidades em disputa
- Desincompatibilização
- Complementar documentos
- Condições de elegibilidade
- Consulta de débitos e Infrações
- Análise de Candidaturas

03 CAMPANHA ELEITORAL
- O que diz o Regulamento Eleitoral?
- O que pode ser feito?
- Precedentes da CEF
- Propaganda na internet
- Restrições à campanha
- Prestação de contas

04 CONDUTAS INSTITUCIONAIS
- Listagem de eleitores

05 ELEIÇÕES GERAIS
- Quando e como será?
- Perguntas frequentes
- Sistema de votação
- Auditoria das Eleições
- Teste do sistema
- Apuração

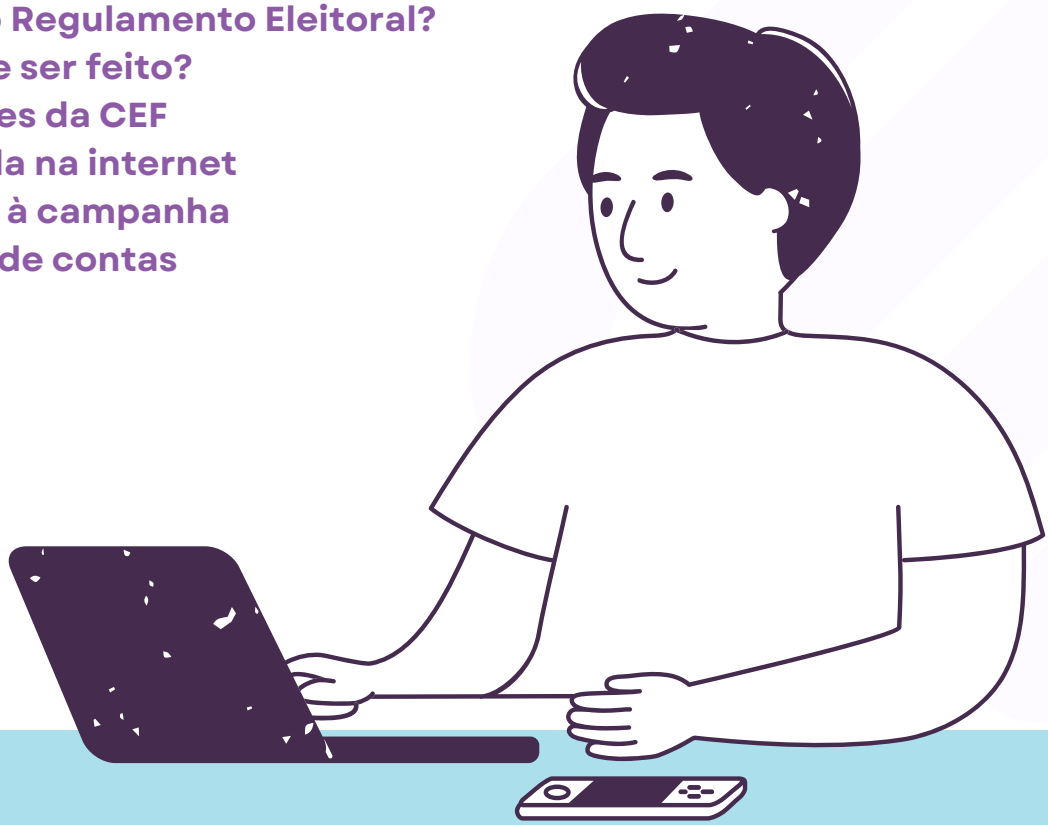

Introdução

A Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, aprovou o regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, enquanto a Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019, aprovou o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas: Diretor-geral, Diretor-financeiro e Diretor-administrativo.

Para garantir o exercício da democracia, a Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019, regulamentou a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Os normativos citados podem ser acessados na página do Confea, no seguinte endereço:
https://normativos.confea.org.br/Ementas

Início do processo eleitoral

Edital de convocação eleitoral

Publicado no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2023

Toda a documentação relativa ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua está disponível na página "Eleições" no site do Confea:
https://www.confea.org.br/funcionamento/eleicoes/2023

Registro de candidatura

Presidente do Confea e Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (IES)

Os requerimentos de registro de candidatura para o cargo de Presidente do Confea e de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior, poderão ser apresentados de forma legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal, impreterivelmente, até às 23h59, do dia 18 de agosto de 2023 (sexta-feira), observado o seguinte endereço eletrônico: cef@confea.org.br.

Presidentes de Creas, Conselheiros Federais de modalidades e Diretores da Mútua

Os requerimentos de registro de candidatura poderão ser apresentados de forma legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, impreterivelmente, até às 23h59, do dia 18 de agosto de 2023 (sexta-feira), observados os endereços eletrônicos listados na próxima página:

E-mails das Comissões Eleitorais Regionais

CER-AC	cerac@creaac.org.br
CER-AL	cer@crea-al.org.br
CER-AM	ceram2023@crea-am.org.br
CER-AP	cer@creaap.org.br
CER-BA	cer@creaba.org.br
CER-CE	cer@creace.org.br
CER-DF	cer@creadf.org.br
CER-ES	cer@creaes.org.br
CER-GO	cergo2023@creago.org.br
CER-MA	cer-ma@creama.org.br
CER-MG	cer@crea-mg.org.br
CER-MS	cerms2023@creams.org.br
CER-MT	cer@crea-mt.org.br
CER-PA	cer@creapa.com.br
CER-PB	cerpb@creapb.org.br
CER-PE	comissaoeleitoral@crea-pe.org.br
CER-PI	cerpi@crea-pi.org.br
CER-PR	cer@crea-pr.org.br
CER-RJ	cer-2023@crea-rj.org.br
CER-RN	cer2023@crea-rn.org.br
CER-RO	cer@crearo.org.br
CER-RR	cer@crearr.org.br
CER-RS	cer-rs@crea-rs.org.br
CER-SC	cersc@crea-sc.org.br
CER-SE	cer@crea-se.org.br
CER-SP	cer2023@creasp.org.br
CER-TO	cer-to@crea-to.org.br

Registro de candidatura

Como protocolar candidatura da Chapa de Conselheiros Federais (modalidades)

Na eleição de Conselheiro Federal representante de modalidade profissional, será considerada a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser da **mesma modalidade profissional** em disputa, observada a Tabela de Títulos disciplinada pela Resolução nº 473, de 2002.

Os requerimentos de registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal Titular e para o cargo de Conselheiro Federal suplente deverão ser protocolados juntos.

Como protocolar candidatura da Chapa de Conselheiros Federais (IES)

Na eleição de Conselheiro Federal representante de Instituição de Ensino Superior será considerada a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser **do mesmo grupo profissional.** Neste ano, ambos devem pertencer ao Grupo Engenharia, observada a "Rosa dos ventos" disciplinada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019.

Os requerimentos de registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal Titular e para o cargo de Conselheiro Federal suplente deverão ser protocolados juntos.

CONSELHEIROS FEDERAIS

MODALIDADES EM DISPUTA

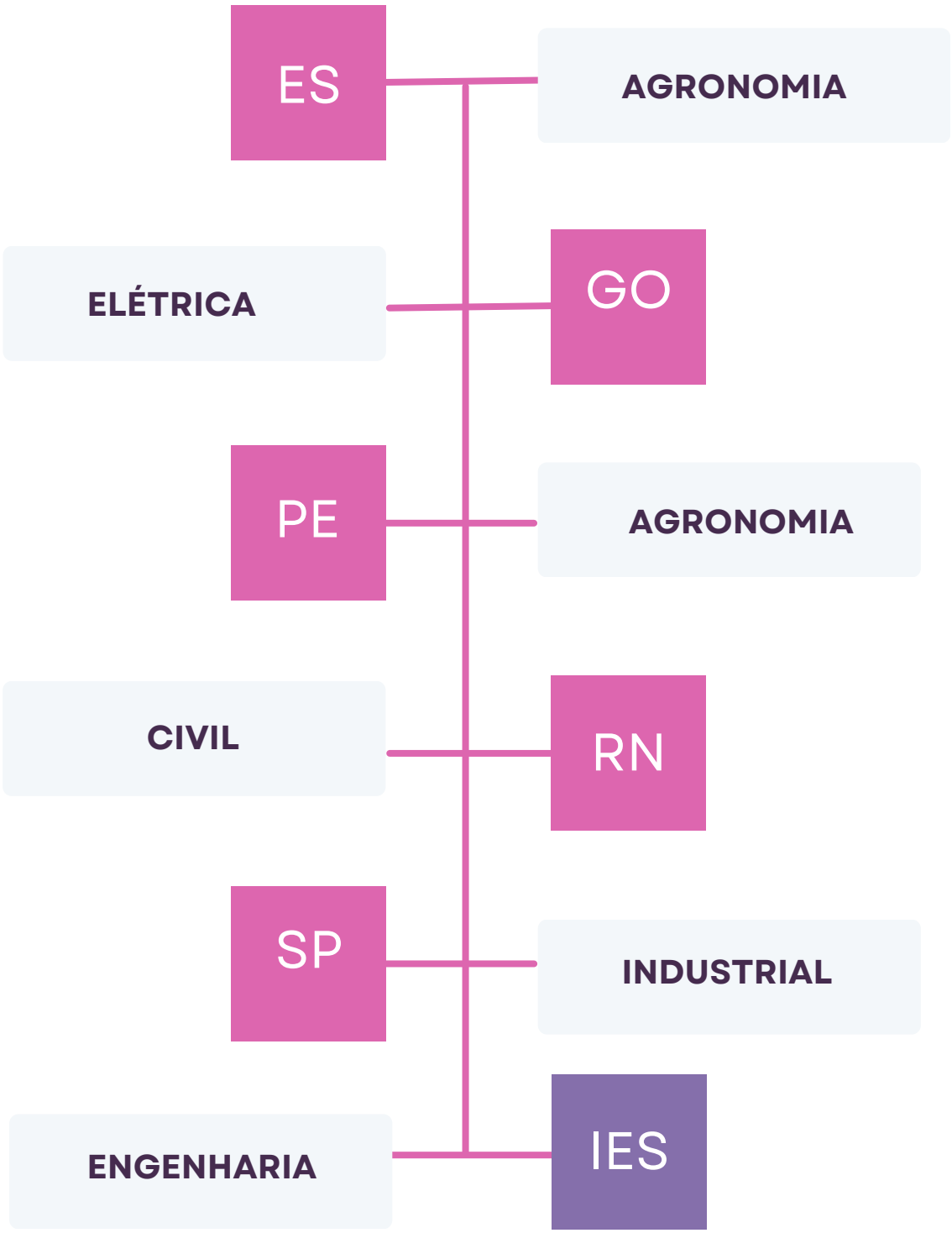

As modalidades devem observar a Resolução nº 473, de 2002, e o rodízio definido pela Decisão Plenária PL nº 2320/2019, conhecida como "Rosa dos ventos".
Disponíveis em: https://normativos.confea.org.br/Ementas

Desincompatibilização

De acordo com o Regulamento Eleitoral, os interessados em participar do processo eleitoral em curso, que sejam detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua, ou sejam dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, deverão apresentar desincompatibilização em até 03 (três) meses antes da data da eleição, ou seja, até o dia **16 de agosto de 2023 (quarta-feira)**, em cumprimento ao Calendário Eleitoral 2023.

Importante!

A desincompatibilização é um ato unilateral, que não carece de aprovação ou deliberação do órgão/entidade ao qual se deseja a licença.

PRECEDENTE - Deliberação CEF nº 44/2020: “não há obrigatoriedade de desincompatibilização de empregos e funções exercidas em outros órgãos da Administração Pública, mas tão somente no Confea, no Crea ou na Mútua, como está claro no Regulamento Eleitoral”. No mesmo sentido a Deliberação CEF nº 73/2020.

Apresentação de *Documentos*

01 Formulário de Registro de candidatura (disponível em:https://www.confea.org.br/funcionamento/eleicoes/2023

02 Cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;

03 Cópia do título de eleitor;

04 Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

05 Certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais ("implicação eleitoral") emitida pelo Tribunal de Contas da União (disponível em: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0::NO::)

06 Certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral (disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

07 certidão cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

Apresentação de *Documentos*

08 Certidão criminal fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

09 Certidão cível fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

10 Certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

11 Declaração assinada pelo próprio candidato de que atende a todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral; (obs: Documento dispensável se o candidato utilizou o formulário de registro de candidatura disponibilizado pela CEF;

12 Prova de desincompatibilização, quando for o caso;

Complementação de documentos

Apontamento em certidão:

Havendo apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada ("Certidão de objeto e pé"), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados, a qual informará sobre o assunto do processo e qual o andamento da ação.

Notificação da Comissão Eleitoral:

No dia 22 de agosto de 2023 as Comissões Eleitorais comunicarão aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação, se for o caso.

Consulta sobre débitos e infrações éticas

Após a apresentação dos registros de candidatura, as Comissões Eleitorais verificarão junto ao banco de dados do Regional a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 5 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente, em atenção ao art. 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral.

https://normativos.confea.org.br/Ementas

Condições de elegibilidade

Para todos os cargos em disputa:

- possuir a nacionalidade brasileira;
- ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;
- estar em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;
- ter domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer (no caso de candidato ao cargo de Presidente do Confea, em qualquer circunscrição);
- atender aos critérios de sucessividade de períodos de mandatos no Sistema Confea/Crea (Resoluções nº 1.114 e nº 1.115, ambas de 26 de abril de 2019).

Exigência por cargo:

- ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação das Eleições, com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na Unidade Federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais (no caso de candidato ao cargo de Presidente do Confea, em qualquer UF);
- ter vínculo contratual com Instituições de Ensino Superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função registrada há mais de três anos, contados da convocação da eleição, apenas para o cargo de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior;
- ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua, para os cargos de Diretor Geral e de Diretor Administrativo das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019;

Análise das candidaturas

CALENDÁRIO

28 AGO

Edital de candidaturas

Comissão Eleitoral publicará edital contendo as candidaturas registradas e abrindo prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Impugnações

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado.

4 SET

5 SET

Relação de impugnações

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação.

Contestações

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado

11 SET

15 SET

Julgamento das candidaturas

Data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação.

Das decisões da Comissão Eleitoral Regional sobre registros de candidatura caberá recurso à CEF e posteriormente, ao Plenário do Confea. De igual modo, das decisões proferidas pela CEF sobre registro de candidatura caberá recurso ao Plenário do Confea, em datas definidas pelos Calendários Eleitorais: Decisão Plenária nº PL 1869/2022 e PL-1870/2022.

OBS: As impugnações e contestações poderá ser apresentadas para o email oficial da respectiva Comissão Eleitoral

CAMPANHA ELEITORAL

A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea.

A campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral.

De acordo com o Calendário Eleitoral, a campanha eleitoral poderá ocorrer a partir do dia 19 de agosto de 2023, e irá até o dia da eleição.

A CAMPANHA
O que pode ser feito

O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea.

Não será considerada campanha eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pretensos candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet

I - a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não haja pedido de votos;

II - a participação em encontros, reuniões, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da discussão de políticas públicas nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, divulgar ideias, objetivos e propostas de gestão ou alianças políticas visando às eleições;

A CAMPANHA
no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua

Não será considerada campanha eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto;

III - a divulgação de atos de gestão e discussões no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, desde que não se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral;

IV - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas do Sistema Confea/Crea Mútua, inclusive em mídias sociais, blogues, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); e

V – o ingresso do pretenso candidato nas dependências do Crea, do Confea ou da Mútua, desde que não haja pedido de votos.

A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

É vedado, ao candidato, no dia da eleição, a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, o uso de alto-falantes e amplificadores de som e a realização de campanha eleitoral no recinto de votação.

PRECEDENTES DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

Atos de campanha

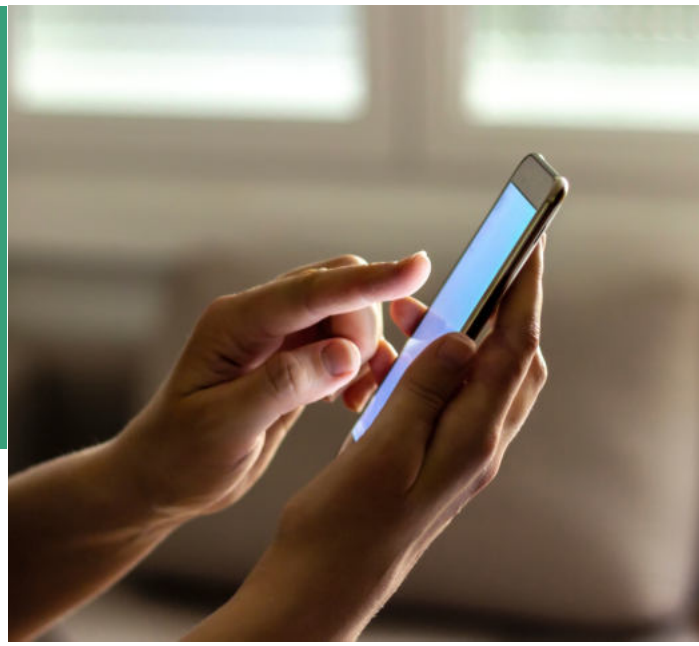

SLOGAN

Deliberação CEF nº 95/2020: "não há vedação no Regulamento Eleitoral sobre a utilização de mesmo slogan por candidatos a cargos distintos".

CHAPA E FRENTE

Deliberação CEF nº 108/2020: "a utilização dos termos "chapa" e "frente" ou suas derivações não encontra proibição nas Resoluções nº 1.114 e nº 1.117, de 2019 - Regulamentos Eleitorais, podendo ser utilizadas por quaisquer candidatos, independente dos cargos em disputa, ainda que não concorram aos cargos de Conselheiros Federais, de modo que as Comissões Eleitorais devem se abster de adotar medidas e/ou sanções contra tal prática".

PROPOSTAS

Deliberação CEF nº 120/2020: "esclarecer o interessado bem como todas as Comissões Eleitorais Regionais que não cabe às Comissões Eleitorais se imiscuir no mérito das propostas dos candidatos, devendo ser observadas em todos os casos as restrições à campanha eleitoral constantes da Resolução nº 1.114, de 2019". No mesmo sentido a Deliberação CEF nº 121/2020.

PROPAGANDA ELEITORAL PELA INTERNET

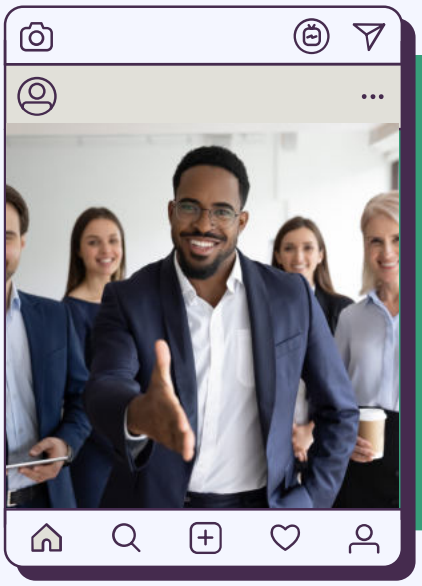

500
10
2
0

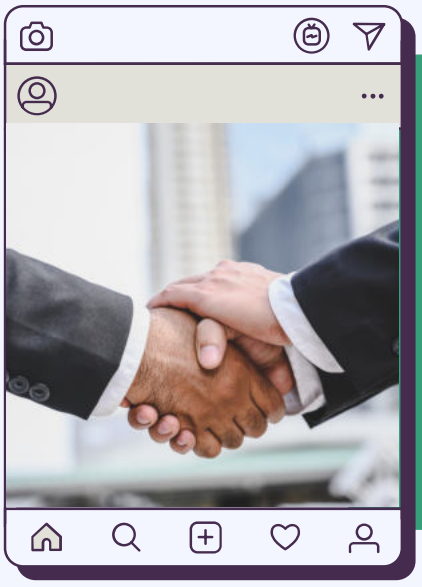

300
5
1
1

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- **em sítio do candidato ou da chapa;**
- **por meio de mensagem eletrônica; e**
- **por meio de blogues, mídias sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato, pela chapa ou por qualquer pessoa natural.**

A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou chapa, não será considerada propaganda eleitoral.

PRECEDENTE - Deliberação CEF nº 48/2020: "é amplamente sabido por todos os envolvidos no processo eleitoral e, principalmente, pelos próprios candidatos que não há qualquer vedação à divulgação de mensagens em suas mídias sociais, no período de campanha, sendo este um dos mais difundidos meios de campanha eleitoral nos dias atuais"; "ao tentar fazer crer que a utilização do aplicativo Whatsapp poderia ser confundida com a conduta vedada de utilizar outdoor eletrônico, constante do art. 45, III, do Regulamento Eleitoral, o candidato afronta os deveres do administrado perante a Administração, em especial os de 'proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé' e 'não agir de modo temerário', constantes do art. 4º, da Lei nº 9.784, de 1999".

PROPAGANDA ELEITORAL PELA INTERNET

PRECEDENTE - Deliberação CEF nº 99/2020: "DELIBEROU: Prestar esclarecimentos acerca da propaganda eleitoral na internet disciplinada nos artigos 43 e 44, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, que deverão ser observados pelos candidatos e por todos os envolvidos no processo eleitoral, conforme abaixo: 1 - A livre manifestação do pensamento do profissional identificado ou identificável na internet, ainda que dela conste mensagem de apoio ou crítica a candidato ou chapa, próprias do debate político e democrático, não é passível de limitação. 2 - As Comissões Eleitorais não poderão determinar a remoção de conteúdo divulgado na internet, ainda que constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral. 3 - Os casos de supostas ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral, à honra ou à imagem de candidatos ou chapas não serão objeto de apuração pelas Comissões Eleitorais, cabendo a todo aquele que se sentir lesado ou ameaçado em seus direitos a busca ao Poder Judiciário. 4 - A utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais, de forma paga ou gratuita, é permitida durante a campanha eleitoral, desde que identificado de forma inequívoca como tal, inclusive quanto à priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet. 5 - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica e mensagem instantânea. 6 - As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas por candidato ou chapa, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, salvo as mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes. 7 - É livre a realização de debates transmitidos pela internet, desde que realizados com a participação de todos os candidatos ou chapas em disputa para o referido cargo e segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os candidatos e/ou chapas, dando-se ciência à Comissão Eleitoral respectiva. 8 - A contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato ou chapa constitui ofensa ao Regulamento Eleitoral e sujeitará o infrator e as pessoas contratadas às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. 9 - Aplicam-se à propaganda irregular na internet as disposições dos artigos 46 e 47, da Resolução nº 1.114, de 2019.

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESTRIÇÕES À CAMPANHA ELEITORAL

Art. 45. É vedado aos candidatos:
I - a divulgação de pesquisa eleitoral;
II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;
III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;
IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;
V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;
VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e
VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.
§ 1º O acesso dos candidatos às sedes do Confea, dos Creas e da Mútua, a suas inspetorias e escritórios de representação, a órgãos da administração direta ou a entes da administração indireta, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas neste artigo.
§ 2º Os candidatos que incidirem nas faltas descritas no presente artigo serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção de suspensão da campanha eleitoral.

PRECEDENTES DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

Atos de campanha

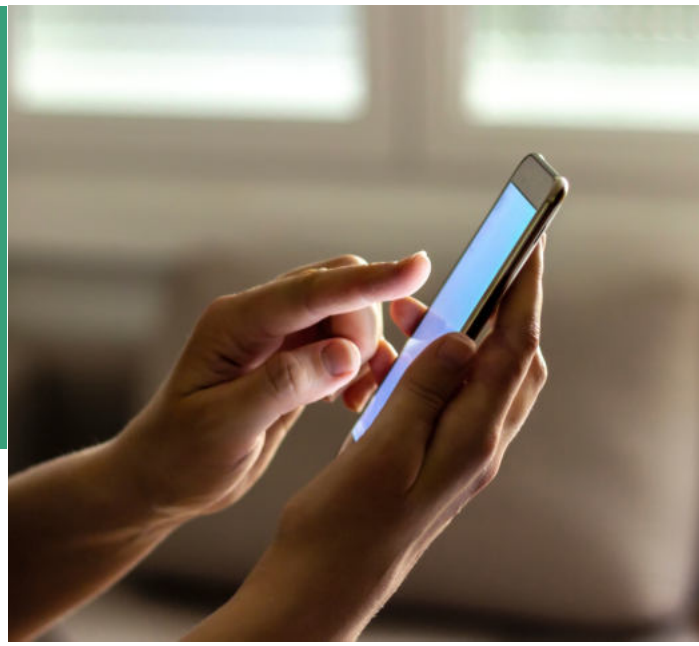

RESTRIÇÕES

Deliberação CEF nº 149/2020: "as vedações aos candidatos constam no art. 45 da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, entre elas 'a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos' (IV)"; "portanto, não há nenhuma vedação para a realização de entrevistas com os candidatos, na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, inclusive com pedidos de votos". No mesmo sentido as Deliberações CEF nº 150/2020 e 152/2020.

IMAGENS DO SISTEMA

Deliberação CEF nº 125/2020: "a utilização de imagens públicas da sede do Crea ou dos serviços de fiscalização, por si só, não configuram uso da máquina, como alegado, sendo legítimo e natural que candidatos se utilizem, durante a campanha eleitoral, da repercussão de atos de gestão pretéritos seus ou de seus aliados que considerem favoráveis"; "todas as restrições à campanha eleitoral constam do Regulamento Eleitoral e não se vislumbra qualquer afronta ao normativo no presente caso concreto"; "as mensagens referidas no Instagram se referem a fatos anteriores ao processo eleitoral, de modo que não há que se falar em conduta vedada durante a campanha eleitoral que possa ser atribuída ao denunciado ou ao Crea"; "a Comissão Eleitoral Federal possui orientação no sentido de que as notícias e matérias jornalísticas constantes dos sites dos Creas antes do processo eleitoral sejam mantidas na íntegra, em atenção ao princípio da publicidade".

USO DE TELEFONE

Deliberação CEF nº 153/2020: "não consta nos autos o envolvimento da empregada com o processo eleitoral, e que não há nenhuma vedação no Regulamento Eleitoral quanto à utilização de telefone próprio para manifestação de preferência de candidaturas, desta forma não se vislumbra qualquer afronta ao Regulamento Eleitoral, por não se tratar de ato irregular de campanha eleitoral, como demonstrado";

USO DO BRASÃO

Deliberação CEF nº 143/2020: "tanto denunciante como denunciado são profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, sendo-lhes permitida a utilização do Brasão dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; "todas as restrições à campanha eleitoral constam do Regulamento Eleitoral e não se vislumbra qualquer afronta ao normativo no presente caso concreto"; "não há previsão na Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, quanto a limite para gastos a serem despendidos com propaganda eleitoral". No mesmo sentido a Deliberação CEF nº 144/2020.

Condutas Institucionais

Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

Isso significa que é obrigatório assegurar aos candidatos um tratamento justo e equânime no que diz respeito à divulgação de suas propostas e materiais de campanha nos canais de comunicação oficiais do Confea, dos Creas e da Mútua, dentro das regiões de atuação correspondentes.

É importante ressaltar que essa medida visa garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, evitando qualquer tipo de favorecimento injusto e promovendo um ambiente eleitoral equitativo.

Listagem de eleitores

O art. 49, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral prevê que os Creas deverão fornecer aos candidatos regularmente registrados, mediante requerimento por escrito, a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição.

Durante as eleições de 2020 eram fornecidos os seguintes dados: nome completo, modalidade e e-mail. Entretanto, desde 2021, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CEF emitiu a Deliberação CEF nº 70/2021, determinando que os Creas ser encaminhassem "Comunicados de Utilidade Pública" a todos os profissionais registrados em sua circunscrição, contendo, no mínimo, currículo e programa de trabalho dos candidatos registrados no âmbito de seu estado, sem prejuízo da promoção da divulgação do processo eleitoral.

Entretanto, considerando a abrangência das Eleições Gerais 2023, a matéria está sendo reanalisada pela Comissão Eleitoral Federal, que com o apoio do encarregado de dados e do jurídico do Confea, emitirá em breve, nova decisão sobre a matéria e promoverá ampla divulgação aos candidatos.

DELIBERAÇÃO CEF Nº 70/2021

VIGENTE - Determina que os Creas encaminhem "Comunicados de Utilidade Pública" a todos os profissionais registrados em sua circunscrição, contendo, no mínimo, currículo e programa de trabalho dos candidatos registrados no âmbito de seu estado, sem prejuízo da promoção da divulgação do processo eleitoral;

Eleições Gerais 2023

www.votaconfea.com.br

Senhas serão enviadas por e-mail
e mensagens do tipo SMS

ELEIÇÕES GERAIS

Pela primeira vez, as Eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas pela rede mundial de computadores (internet), e de acordo com o Calendário eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1869/2022, o pleito ocorrerá no dia 17 de novembro de 2023, no período das 8h às 19h, observado o horário oficial de Brasília-DF.

Desde o exercício de 2021, o Sistema Confea/Crea e Mútua tem adotado esta forma de votação e tem logrado êxito quanto à participação, à agilidade, e sobretudo quanto à segurança do pleito.

A seguir responderemos perguntas frequentes sobre o processo eleitoral eletrônico:

PERGUNTAS FREQUENTES:

Pergunta **Quando e como ocorrerá a eleição?**

As eleições para os cargos de Presidente do Confea, Presidentes de Creas, Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais e representantes de Instituições de Ensino Superior, além de Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Mútuas Regionais, serão realizadas no dia 17 de novembro de 2023, no período das 8h às 19h, no horário oficial de Brasília-DF, no site www.votaconfea.com.br, acessível por qualquer aparelho conectadoà internet.

Pergunta **Quem poderá votar?**

Todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até o dia 18 de outubro de 2023, será considerado eleitor, independente da sua modalidade profissional, sendo o voto facultativo.
O profissional que estiver apto, votará nos candidatos da circunscrição do Crea onde pagou sua última anuidade.
O profissional que parcelou sua anuidade, e que esteja em dia com o pagamento das parcelas até 30 (trinta) dias antes das eleições, também será considerado eleitor.

Pergunta **É necessário baixar um aplicativo para poder votar?**

Não. O sistema de votação eletrônica será acessado pelo profissional apto a votar, mediante autenticação por login e senha, ou certificado digital, ou acesso pela ferramenta Gov.Br, diretamente no site www.votaconfea.com.br, sem necessidade de baixar qualquer aplicativo.

PERGUNTAS FREQUENTES:

Pergunta

Não possuo débito com o Sistema Confea/Crea, mas não atualizei meus dados cadastrais. Vou conseguir votar?

O Sistema Confea/Crea está promovendo ostensiva campanha de comunicação visando a atualização dos dados cadastrais dos profissionais registrados, entretanto, constará no sistema de votação o e-mail e/ou telefone constante na base de dados do Regional onde o profissional pagou sua última anuidade. Deste modo, caso a informação não esteja atualizada, e não seja possível ter acesso ao e-mail ou ao celular, o profissional ainda poderá utilizar o certificado digital, ou efetuar login com os dados da ferramenta GovBR, do Governo Federal. Portanto, não estará impedido de votar.

Pergunta

Como ocorrerá a importação da base de dados para o sistema de votação eletrônica?

Empregado do Crea, pertencente à área de Tecnologia da Informação, devidamente designado pelo Regional, realizará a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar, diretamente do sistema utilizado pelo Crea para o sistema de votação eletrônica contratado pelo Confea. Não haverá trânsito de dados de profissionais entre as Comissões Eleitorais. A informação continuará restrita ao Crea e ao Sistema de votação eletrônica, que considerará dados estritamente necessários para autenticação na ferramenta e emissão de relatórios sobre as eleições.

PERGUNTAS FREQUENTES:

Pergunta **Todos os profissionais aptos votarão para todos os cargos em disputa?**

Não. Nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, existe uma vaga de conselheiro federal titular e seu suplente, que deverão ser representantes de Instituição de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Engenharia. De acordo com o Regulamento Eleitoral, disciplinado pela Resolução nº 1.114, de 2019, apenas profissionais credenciados pela Comissão Eleitoral Federal poderão atuar como delegados eleitores, após verificado o cumprimento de requisitos específicos, como indicação formal da IES, e vínculo empregatício com a IES.
Isto posto, os profissionais aptos a votar estarão habilitados para proferir seu voto em todos os demais cargos em disputa na circunscrição onde pagou sua última anuidade.

Pergunta **Será disponibilizado algum material que explique o passo a passo da votação?**

Sim. Embora o site da votação disponha de um layout de fácil compreensão, serão disponibilizados tutoriais no site do Confea e no site "www.votaconfea.com.br", de modoque o processo de votação seja o mais simplificado possível para o eleitor.
Além disso, ressaltamos que no dia da eleição estará disponível um telefone do tipo 0800 (call center) e uma ferramenta de chat on-line para que o profissional tire dúvidas sobre o procedimento de como acessar a ferramenta de votação.

Teste e auditoria do Sistema de votação

O Sistema de votação eletrônica será testado e auditado por empresa especializada em acompanhamento de processos eleitorais eletrônicos, com larga experiência no mercado, a qual se encarregará de realizar a análise em códigos fonte de aplicação; validação e teste dos algoritmos criptográficos e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; análise de funcionamento sistêmico (sigilo, efetividade de escolha); garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para a chapa ou para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral.

Teste de usabilidade do Sistema de votação

Em cumprimento ao Regulamento Eleitoral, em data e com critérios a serem definidos pelo Plenário do Confea, será realizado um teste da funcionalidade do sistema de votação que será utilizado nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.

A Comissão eleitoral Federal promoverá a divulgação deste evento, que poderá ser acompanhado pelos candidatos e demais interessados no Proceso eleitoral.

Apuração do resultado das Eleições

No dia 17 de novembro de 2023, após às 19h, no horário Oficial de Brasília/DF, a Comissão Eleitoral Federal realizará, no Plenário do Confea, a cerimônia de apuração do resultado das Eleições, com transmissão aos interessados no Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Neste momento serão gerados, eletronicamente, pelo Sistema de votação os Mapas Gerais de apuração, que posteriormente serão disponibilizados para todos os interessados nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.

ELEIÇÕES GERAIS 2023

17 de novembro, através do site: www.votaconfea.com.br

CONTATOS DA CEF:

(61) 2105-3722
(61) 99197-0496

cef@confea.org.br

https://www.confea.org.br/funcionamento/eleicoes/2023

Profissional,
Atualize seu cadastro e exerça a democracia.